

VERDADE E ESCUTA: UM ESTUDO SOBRE VIOLAÇÕES DE ESTADO, REPARAÇÃO, DISCURSO E IDENTIDADE

Letícia Tury Guimarães Nascimento*

Resumo: O presente artigo se propõe a entender os circuitos existentes nos processos de reparação de violações dos direitos humanos no Brasil. Nesse sentido, o objetivo é o de analisar as relações estabelecidas entre reparação discurso, verdade, justiça e identidade, assim como seus desdobramentos na vida das “vítimas”. Como pano de fundo da análise, é utilizada a Clínica do Testemunho durante a atuação da Comissão da Verdade, no intuito de entender as identidades nas quais as “vítimas” se inseriam ao longo do processo de escuta e restauração psíquica. Também foi imprescindível investigar o papel que a “verdade” ocupa no reestabelecimento do tecido não só individual, mas também social.

Palavras chave: Reparação. Identidade. Discurso. Verdade. Justiça.

Abstract: This essay proposes to discuss the structure on the reparation process of human rights violation in Brazil. Our objective is to analyze the relationship between "discourse", "truth", "justice" and "identity" and the impact of these categories on the victims' life. As a background, we also discuss the Testimonial Clinic's function, in the context of the Truth Commission, as an instrument of understanding the identities the victims are put into during the hearing and psychological reparation process. In the end, we observe the role of "truth" in sewing the social tissue, both particular and collective, which configures one of the paper's main themes as well.

Introdução

O presente artigo tem como ponto de partida uma pesquisa de iniciação científica realizada entre os anos de 2015 e 2017, com bolsa fornecida pela FAPERJ. A pesquisa “Reparação Econômica, Justiça Social e Direitos Humanos: dinâmicas sócio-políticas em torno de indenizações, violências e sofrimentos” teve como objetivo discutir a indenização financeira enquanto um possível instrumento para reparação de direitos violados. Essas violações eram comumente chamadas de “sofrimentos” pelos sujeitos envolvidos na categoria de “vítima”. A pesquisa teve como ponto de partida investigações anteriores acerca de redes de mobilização social, que tiveram suas experiências de sofrimento percebidas como tendo sido causadas, agravadas ou perpetuadas pelo “Estado”. Através de análise documental, trabalho de campo e entrevistas com sujeitos envolvidos na posição de gestores públicos, vítimas ou seus mediadores, a pesquisa teve

* Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Filosofia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro/RJ (PPGFIL - UERJ); bacharel e licenciada em Filosofia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro/RJ (UERJ).

como intuito entender os sentidos sociais das práticas da justiça que envolvem compensações financeiras em episódios nos quais a violação de direitos é vista como irreparável e inesquecível.

O contexto histórico e político sob o qual a pesquisa está alicerçada se remete aos anos 90, quando as políticas de reparação econômica começaram a ser praticadas no Brasil, inspiradas pelos princípios da justiça restaurativa. Nesse âmbito, os danos a serem restaurados são de origens variadas, podendo ser materiais ou morais e tendo como solução a abrangência de reparação financeira assim como pedidos de desculpas, que funcionem como reparação simbólica, no intuito de lembrar os atos de violação e que tem por fim a adoção de medidas que impeçam a repetição do dano.

Procurei compreender como a noção de “violação” é entendida no ambiente jurídico e como ela se iguala ou se diferencia da noção de “dano moral”. A noção de violação é, por vezes, referida a partir de sentimentos, necessidades, expectativas e motivações narradas pelos sujeitos envolvidos nos conflitos. As práticas de justiça reguladas com princípios de direitos humanos concedem espaço idealmente às narrativas de sentimentos, estados, sofrimentos e percepções sobre as próprias necessidades.

A partir dessas investigações, procurarei entender como o discurso sobre os referidos “sofrimentos” atua na construção de identidade das vítimas e como essa identidade produz escuta e atua diante dos processos de reparação.

A primeira parte do artigo busca contextualizar a pesquisa. Posteriormente, passo a discutir a linguagem codificada dos direitos humanos e como essa linguagem atravessa as identidades das vítimas. A terceira parte do artigo é dedicada à categoria de vítima e seus desdobramentos. Por último, mas não menos importante, procuro entender a relação entre discurso, escuta, verdade, justiça e identidade.

O Contexto

Nos últimos anos, as políticas de Direitos Humanos que buscam discutir reparação têm gerado algumas turbulências no contexto em que são inseridas. Como vimos, as práticas jurídicas em que baseiam os processos de reparação recomendam como solução a abrangência da reparação financeira, pedido de desculpas e medidas que impeçam a repetição do dano. Contudo, os efeitos dessas práticas jurídicas afinadas com

os princípios de direitos humanos vêm sendo problematizados, a partir de investigações empíricas como a desenvolvida por Saunders (2008), a respeito da Comissão da Verdade e Reconciliação da África do Sul. Para a autora, a Comissão da Verdade e Reconciliação teve como objetivo possibilitar a restauração do tecido social e restituir às vítimas sua dignidade. Ainda que a proposta da linguagem dos Direitos Humanos visasse solucionar o sofrimento das vítimas, segundo a autora, seus efeitos foram contrários. Em sua visão, violadores também se apropriaram desse discurso, fazendo com que as experiências individuais das vítimas fossem sacrificadas em nome da “reabilitação coletiva”. Se tais práticas jurídicas tinham como objetivo, além da reparação financeira, um efeito terapêutico, elas falharam no que diz respeito ao segundo processo.

É preciso afirmar, contudo, que o privilégio do espaço destinado às narrativas sobre violações contribui para a centralidade da categoria vítima no cenário político, como vários autores chamam à atenção (Sarti, 2009; Das, 2008; Jimeno, 2010 e Wierviorka, 2003). Esse reconhecimento indica mudanças significativas no tratamento de elementos estruturantes das políticas de reabilitação de direitos humanos.

Uma dimensão delicada deste problema consiste na relação entre reparação econômica, justiça restaurativa e direitos humanos. Os princípios da justiça restaurativa apresentam alguns modelos e possibilidades para resolver conflitos que fazem parte dos casos de indenização. Contudo, as narrativas dos sujeitos que se apresentam na esfera pública como vítimas de violação evidenciam a irreparabilidade diante do sofrimento vivenciado, assim como nos textos elaborados pelas instituições não governamentais de denúncia internacional por violação de direitos, como citado a seguir na declaração da Comissão da Verdade e Reconciliação na África do Sul.

Se quisermos superar o passado e construir uma unidade e reconciliação nacionais, devemos assegurar que aqueles cujos direitos têm sido violados sejam reconhecidos por meio do acesso a formas de indenização e reabilitação. Embora tais medidas nunca poderão devolver a vida aos mortos, tampouco compensar adequadamente as vítimas por sua dor e sofrimento, estas medidas podem e devem representar uma melhora na qualidade de vida das vítimas de violações de direitos humanos, e/ou seus dependentes [...] Sem ter acesso a medidas de indenização e recuperação adequadas, não há que se falar em reabilitação e reconciliação. (TRC Report Apud SAUNDERS, 2008, p. 65)

Uma categoria possível de reparação financeira que compunha o cerne da pesquisa parte dos casos de violação de direitos humanos com repercussão internacional. Nesses casos, sugere-se ao Estado, o “Brasil”, tomar medidas de reparação, entre elas, a indenização financeira. As situações foram classificadas e encaminhadas a CIDH (Comissão Interamericana de Direitos Humanos), e, diante disso, o pagamento das indenizações foi articulado com outras medidas tomadas como reparatórias, como por exemplo, reparações simbólicas, instauradas no âmbito da memória e do discurso, como um pedido de desculpas do Estado. O que se pode notar nos casos acompanhados pela CIDH é que as decisões finais se tornaram parâmetro para outros casos, acordos e demandas. Essas atuações materializam as perspectivas a respeito do funcionamento dos direitos humanos em soluções de conflito onde o “Estado” é o responsável pela violação de direitos. Essa abordagem transfere o problema individual para o âmbito coletivo, fazendo com que seja possível a responsabilização de pessoas, instituições e países.

A pesquisa analisou as propriedades narrativas que emergem dos relatos das vítimas de violações, chamando atenção para a dimensão pública de seus relatos, posto que coletados em eventos nos quais eles/elas eram protagonistas. Essas narrativas foram tomadas como via de acesso para a observação dos sujeitos na política contemporânea. Sua principal forma de construção deve ser encarada como formas socialmente inscritas de habitar o mundo, ao mesmo tempo em que reivindica uma posição de reconhecimento e legitimidade. As narrativas acerca do sofrimento têm o poder de produzir escuta e solidariedade. Isso se dá porque alcançam o espaço simbólico que é compreendido como uma construção da experiência humana, além de ter uma função central na recuperação das vítimas como bem esclarece Minow, especialista em direitos humanos e advogada para membros de minoria:

Para que seja frutífero, o ato de contar a verdade depende, em grande medida, da presença de interlocutores simpáticos [...] O reconhecimento alheio dos danos morais que a vítima alega ter sofrido é um elemento central do processo de reabilitação. (MINOW Apud SAUNDERS, 2008, p. 57)

No Brasil, as políticas de reparação econômica vêm se configurando como política pública em diversos segmentos, com destaque para os campos da segurança

pública, da habitação, mas também da saúde e dos direitos territoriais, em articulação com os princípios e esferas administrativas que operam princípios de direitos humanos e da assistência social. Atualmente, é possível entender que os órgãos pelos quais se pode pleitear à reparação econômica buscam os princípios da justiça restaurativa. O caminho que se deve fazer para acessá-los, como observado, parte da mobilização social, entendida como ações políticas, atos de memória, elaboração de denúncias e reivindicações públicas conduzidas pelas próprias vítimas ou seus familiares.

A reparação financeira concedida nos casos de danos morais que são violações é referida para que a vítima reconstrua sua vida no sentido material, como por exemplo, mudar seu local de moradia, ou pagar por assistência psicológica ou tratamentos médicos, e não para reparar o sofrimento. Procurei entender como a conversão do dinheiro em direto se dá nas situações estudadas, e em como isso implica no reordenamento da vida moral.

A metodologia de pesquisa teve duas frentes principais: pesquisa documental visando à construção de um panorama atual sobre o universo das indenizações, bem como trabalho de campo em eventos organizados pela Comissão Estadual da Verdade, Comissão Estadual da Verdade da Democracia, Comissão de Direitos Humanos da ALERJ e por coletivos como o Movimento de Mães de Acari e Redes de Comunidades e Movimentos contra a violência.

O trabalho de campo levou a compreender que os casos de violência e violação que demandam reparação financeira ganham legitimidade, quando os sentidos atribuídos à violência e à violação são compreendidos como produto de percepções e sentimentos das pessoas que reivindicam para si a identidade de vítima. Isto é, investigamos casos de violação em que as próprias vítimas ou seus familiares identificam seus sofrimentos como violações, e que a partir disso as demandas por reparação financeira podem ser encaminhadas.

A Linguagem dos Direitos Humanos

Como discutido a partir de Saunders, é claro o problema que a linguagem de direitos humanos oferece nos processos de reparação. Além de limitar o discurso das vítimas, também coloca os sujeitos em relações de poder complexas. As relações de poder

foram amplamente discutidas por Foucault, e é a partir dele que gostaria de pensar a linguagem codificada dos direitos humanos como um dispositivo do poder. Para o autor, a relação entre racionalização e os excessos do poder político é evidente, e não deveria ser preciso passar pela burocracia para reconhecer a existência dessas relações. (FOUCAULT, 1995). Foucault analisa a racionalização da sociedade como um processo dividido em vários campos, como o da loucura, da doença, da morte, do crime, entre outros. A análise de Foucault parte da estratégia de usar as formas de resistência contra as formas de poder. Para tanto, ele analisa uma série de oposições colocadas na sociedade e lista uma série de lutas contemporâneas (oposição entre homens e mulheres, pais e filhos, psiquiatra e doente mental, medicina e população, administração e modos de vida das pessoas). Segundo ele, todas essas lutas giram em torno de uma questão: quem somos nós? Elas funcionam como uma recusa do estado de violência econômico e ideológico que ignora quem somos individualmente e como recusa à investigação científica ou administrativa que nos determina.

O que me interessa na argumentação de Foucault é entender de que modo o poder determina nossas identidades. De que maneira as relações de poder implicam num reconhecimento interno dos sujeitos. Isto é, como a linguagem codificada dos direitos humanos atua na identidade das vítimas de violação?

Esta forma de poder aplica-se à vida cotidiana imediata que categoriza o indivíduo, marca-o com sua própria individualidade, liga-o à sua própria identidade, impõe-lhe uma lei de verdade, que devemos reconhecer e que os outros tem que reconhecer nele. É uma forma de poder que faz dos indivíduos sujeitos. Há dois significados para a palavra sujeito: sujeito a alguém pelo controle e dependência, e preso à sua própria identidade por uma consciência ou autoconhecimento. Ambos sugerem uma forma de poder que subjuga e torna sujeito a. (FOUCAULT, 1995, p. 235)

A estrutura de poder que torna essa mecânica possível é o Estado. Foucault alerta que na maior parte do tempo o Estado é considerado um poder que ignora os indivíduos e apenas se ocupa com interesses da totalidade. O Estado mantém essa estrutura através dos dispositivos de regulamentação e de medidas disciplinares associadas a instituições, como por exemplo, escolas, manicômios, estruturas jurídicas, moda, entre outros. Mesmo que diante de todos esses mecanismos o Estado pareça se ocupar apenas da coletividade, isso não é verdade. Foucault sustenta que o Estado é tanto

individualizante, como totalizador. É isso que vemos com clareza também no texto de Saunders. Ao mesmo tempo em que a TRC tomava os testemunhos individuais, ela também os transformava em “educação para toda nação”. Algo que estava inserido num escopo de subjetividade cumpria uma função social totalizadora.

Saunders analisa a atuação da TRC e informa que os depoimentos prestados passaram por seleções e transformações. O objetivo dos depoimentos era social: funcionar como o principal mecanismo de promoção de uma nova identidade nacional, através de um ritual de catarse para reabilitar o passado. Contudo, apenas parte dos depoimentos (principalmente os casos emblemáticos), foi escolhida para ser objeto de audiência pública e encaminhado para o Comitê de Indenizações. A tradução dos depoimentos para uma linguagem de direitos humanos teve vários impactos: a maioria dos testemunhos não foi divulgada publicamente, alguns depoimentos foram escolhidos em detrimento de outros e experiências individuais foram repartidas em fragmentos sem apresentar qualquer conexão entre si. Essa tradução serviu para rearticular os depoimentos e enquadrá-los dentro do limite do controlável, isto é, dentro da previsibilidade de documentos jurídicos de direitos humanos.

Outro diagnóstico que Saunders apresenta é a conversão compulsória ao discurso jurídico de fatos particulares e do depoimento visceral das vítimas. Os testemunhos, que eram, frequentemente repleto de detalhes significativos para a psique e a memória, foram suprimidos pela racionalidade jurídica e rapidamente transformados em dados estatísticos.

Esses apontamentos nos fazem perceber de que maneira a identidade individual do sujeito passa a ser entendida como coletiva. Ou seja, de que maneira um conjunto de violações cometidas pelo Estado produz não só uma identidade individual (de vítima), mas também coletiva (do “caso emblemático”).

Diante dos trabalhos de campo feitos ao longo da pesquisa, pude notar a dificuldade de encontrar uma definição para o termo “violação”. Em entrevista de setembro de 2015, Marielle Franco, então coordenadora da Comissão de Direitos humanos da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj), traz à tona um problema que considero fundamental para a discussão: quando perguntado “o que é violação?”, a resposta da gestora ecoa no silêncio. Nesse sentido, me arrisco a dizer que o silêncio não

está exposto apenas na voz de Marielle, mas de todo o sistema responsável pelos processos de reparação. Este vazio da resposta é extremamente significativo, de modo que, quando a pergunta foi refeita associada às categorizações, a resposta fluiu facilmente: violação é aquilo que está associada a uma categoria jurídica: homicídio, milícia, demanda jurídica entre outros. Podemos, então, entender a partir disso que o conceito nunca vem dissociado de uma categorização que pressupõe uma coletividade. Parece, dessa maneira, ser impossível pensar a violação desvinculada de um processo jurídico categorizador. As “violações” sempre vêm acompanhadas de processos burocráticos. É o mesmo que dizer, um “sofrimento” só é considerado violação se carregar um problema emblemático ou coletivo.

Mais uma vez Foucault parece ter razão: “acho que nunca, na história das sociedades humanas [...], houve, no interior das mesmas estruturas políticas, uma combinação tão astuciosa das técnicas de individualização e dos procedimentos de totalização.” (FOUCAULT, 1995, p. 236)

A vítima

De acordo com Paula Lacerda, em seu livro *Meninos de Altamira: violência, “luta” política e administração pública* (2015), o uso da categoria “Estado” segundo seus interlocutores (familiares de vítimas e lideranças de movimentos que se estruturam a partir do caso dos meninos) evidencia como, algumas vezes, ele é o responsável por deter o uso da força e em outros momentos, por acolher as necessidades dos “cidadãos”.

A multiplicidade de ideias associadas à noção de “Estado”, apesar de causar imprecisão nas abordagens teóricas e analíticas, é uma característica fundamental do processo político de agentes sociais que interagem com setores variados da administração pública. A polissemia que a categoria comporta torna inteligível a afirmação de ativistas de que tal ou qual problema é “dever do Estado”, ou de uma mãe que afirma que o “Estado mata as pessoas”, simbólica ou literalmente. É também essa multiplicidade de sentidos que permite um policial militar dizer que o desaparecimento de pessoas não representariam “um problema de polícia, mas um problema de Estado” (LACERDA, 2015, p. 27).

Outra observação de Lacerda (2015) se direciona à abstração da ideia de Estado e se refere à categoria de “vítimas da violência do Estado”, que podem caracterizar

diversos tipos de episódios, como regimes ditatoriais, o cotidiano das penitenciárias, ações das forças militares, entre outros. A violência é entendida nesse contexto como um conjunto de situações causadoras de sofrimento. As pessoas que se apresentam como “vítimas de violação de direitos” se transformam em sujeitos e potencializam o alcance de suas reivindicações.

Nos parece clara, desse modo, a importância que a categoria de “vítima” alcança nesses contextos de mobilização. Sem ela, é quase como se a dignidade não pudesse ser conferida aos sujeitos pelo Estado, já que a dimensão do reconhecimento identitário, como afirma Roberto Cardoso de Oliveira, (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2000) é condição para a garantia de direitos. Nesse sentido, é de extrema importância que essa categoria seja compreendida como parte dos processos políticos, inclusive dos que envolvem reabilitação social.

Por outro lado, interessa também compreender qual impacto essa categoria pode ter na vida das “vítimas”. No evento “As Clínicas do Testemunho e a Violência de Estado” que participei na ocasião da pesquisa, os palestrantes, integrantes da Clínica do Testemunho¹³ (psicólogos, psicanalistas e especialistas da área) se referiram aos que até então eram entendidos, em espaços públicos de discussão como esse, como “vítimas”, enquanto “afetados” ou “atingidos”. É interessante notar que as expectativas dos trabalhos realizados pelas Clínicas do Testemunho visam, justamente, retirar as pessoas dessa categoria. A tão conhecida categoria “vítima”, que até aqui parecia auxiliar as pessoas na sua luta por justiça, é deixada de fora da equação elaborada pela Clínica do Testemunho. Nessa visão, a importância que essa categoria parece exercer nas lutas por justiça, precisa ser minorada ou transformada para que “vítimas”, reestabeleçam suas vidas. A ideia é que, depois de passar pelo “tratamento” que a Clínica do Testemunho oferece, as pessoas

¹³ A Clínica do Testemunho, criada em 2013 sob a responsabilidade da Comissão de Anistia é a quarta vertente de um programa de reparação considerado modelo. O programa conta com a reparação econômica, moral (simbólica), coletiva (projetos de memória), e com a Clínica do Testemunho, que tem por objetivo ouvir as pessoas atingidas direta ou indiretamente atingidas pela violência do Estado. Além da atenção terapêutica, o programa procura capacitar profissionais de psicologia para atuar na área de violência institucional. O testemunho funciona como um articulador do tratamento, assim como para falar aquilo que ficou sem lugar de escuta. Ele é o lugar de uma palavra que não pode ser dita, é a quebra do silenciamento pela identificação de experiências. Fonte: *Clínica do Testemunho: A voz contra o medo e a dor*, Rede Brasil Atual, notícia publicada em 18 de agosto de 2014.

se reconheçam como “afetadas” ou “atingidas” no âmbito de suas vidas pessoais, e não mais se reconheçam como “vítimas”.

O trabalho clínico busca retirar as pessoas do lugar de "vítimas", conferindo-lhe o entendimento de que embora tivessem sido “afetadas” por alguma modalidade de violações, são capazes, com auxílio especializado, de reconstruírem suas vidas. Nesse sentido, a troca do termo de “vítimas” por “afetados” ou “atingidos” é também importante no sentido terapêutico, assim como o valor que, num primeiro momento, o termo “vítima” apresenta.

Nesse mesmo evento, a fala de Christian Dunker, do Instituto de Psicologia Clínica da USP, intitulada “O significado da reparação psíquica” (2017), teve como objetivo esclarecer e discutir a noção psicanalítica de reparação. Ele começa sua apresentação falando de dois termos empregados por Freud, o primeiro deles “*wiedergutmachen*”, é utilizado no sentido de “reparação”, e significa “tornar algo bom de novo”. O segundo, “*wiederherstellen*”, que significa pôr-se novamente de pé, ou se reestabelecer. Reparar tem, então, essas duas conotações. Isso nos parece essencial para entender o conceito de reparação psíquica. Mas antes de tudo, precisamos perguntar: O que se repara? O que se torna bom de novo? A resposta mais simples que podemos dar é: a vida. Podemos pensar no sentido de adoecimento. Alguém que tem uma vida, adoece e se reestabelece. Essa concepção psicoterapêutica de reparação envolve certo entendimento do tempo. Podemos entender nossa experiência no tempo como linear, que tem paradas e continuações. Tem o sentido de resiliência, termo utilizado nos últimos anos em discussões antropológicas, como conceito relacionado à definição dada pela psicologia. Aquilo que foi ofendido e atacado é o que deve ser reparado. O que há é a perda da experiência. A transformação do passado é retirada. Quando perdemos o passado, perdemos também o futuro e a possibilidade de fazer histórias. A perda se estabelece numa linearidade tênue, entre fazer história, o presente, e a capacidade de inventar futuros.

Diante disso, na psicanálise há dois modelos para se pensar em reparação: (1) o luto, que envolve a reconstrução do passado perdido e a lembrança que dele se tem, e (2), que se refere ao modelo do trauma, que apresenta desdobramentos no futuro. A atividade psíquica que se convoca nesse caso é o ato. A reparação do trauma depende de

atos que reinventam e reconstróem a relação com o futuro. Mas como saber que houve a reparação? Segundo Melanie Klein, autora citada por Dunker em sua apresentação, a reparação se dá quando o retorno à capacidade de amar é estabelecido. Isto significa se relacionar com o outro, ter a sensação de segurança, bem-estar e a capacidade de ser grato. Amar também é fazer a conexão entre o passado e o futuro, transformar um encontro contingente com o outro num encontro necessário. Nas palavras de Christian Dunker:

“A gente pode se apaixonar por qualquer um, certo? Então o fato de que eu me apaixonei por esse, ou por essa ou por outro é totalmente contingente, mas depois que acontece não é mais. Depois que ela se dá, toda história se reconstitui, todo nosso passado se reescreve, por isso que a gente gosta tanto desse mito de que ‘ah, estávamos prometidos um pro outro’. Essa ideia de que estava tudo convergindo para esse momento cósmico em que nossas almas se enlaçaram é um mito mais ou menos neurótico, mas que fala da ideia de que quando a gente ama, a gente consegue reinventar o passado e criar novos futuros. E essa ideia é essencial para o conceito que eu quero trazer, envolvendo então uma certa repetição que está contida no conceito de reparação. E aqui o problema: para que isso se dê, é preciso de alguma forma perder de novo, é isso que a gente fala. Aquela perda que foi imposta do ponto de vista do outro, eu a torno minha, e quando eu a torno minha e eu conto isso para o outro, eu perco de novo. Assim como em relação ao trauma, é preciso de alguma maneira, repeti-lo num ato com o outro de tal maneira que ela se torne historicizável e que se torne apto para um novo futuro.”¹⁴

Todo processo psicanalítico de reparação envolve uma gramática, uma lógica, cujo centro é o reconhecimento. Por que é tão difícil fazer o luto? Fazer o luto é ter o trabalho de reconhecer o que foi perdido. Da mesma maneira, segundo essa argumentação, é preciso reconhecer o trauma.

Podemos concluir dessa discussão levantada por Dunker, três premissas básicas: (1) o Estado promove uma lógica de (re)traumatização e impactos a longo prazo; (2) a reparação depende do reconhecimento; (3) o Estado só consegue reparar a partir de um determinado sistema que o constitui enquanto Estado, composto de um conjunto de instituições e leis.

Segundo ele, justiça e liberdade estão em jogo no processo de reparação. Do ponto de vista da liberdade, o sentimento de vergonha impede a reparação, pois não

¹⁴ Registro do trabalho de campo.

reconhece a liberdade. Assim como do ponto de vista da justiça, a culpa é um obstáculo à reparação. É preciso culpar, pois a experiência da culpa reconhece o outro, reconhece e tipifica o crime e subjetiva o ocorrido. Contudo, reparar não é culpar. Reparar é ir além da culpa e da vergonha.

Não é possível reestabelecer a si mesmo quando se culpa o outro. Deixo claro que meu objetivo aqui não é retirar a responsabilidade do Estado diante dos casos de violações, mas sim o de entender como as reparações psíquicas são ou não possíveis diante do sentimento de culpa que se coloca no Estado, enquanto outro. Dunker parece defender a tese de que não se repara através da culpa. Nos encontramos diante de uma questão delicada, pois ela trata de sofrimentos e violências cometidas por um Estado que deveria nos garantir direitos. É quase impossível pensar reparação (de uma maneira geral, como é recomendada pelos órgãos internacionais, estruturadas nas quatro vias: financeira, simbólica, coletiva e psíquica), sem pensar em acusar um culpado. A maneira de “fazer justiça” como conhecemos hoje nos obriga a “culpar” alguém. Contudo, essa culpa impede a *reparação*, o reestabelecimento da vida, nos moldes que Dunker propõe.

Essa problemática nos leva a imaginar que a condução das políticas de reparação, não repara de fato a vida das “vítimas”, “afetados” ou “atingidos”. A intenção não parece ser a de reparar, mas a de achar um “culpado”. A ideia de “fazer justiça” é sempre associada a uma acusação. Contudo, na visão de Dunker, “fazer justiça” não é reparar. Nesse sentido, a lógica da acusação não funciona quando é preciso “reparar”.

Ponto aqui uma reflexão acerca do modo de operação da psicanálise, que é culturalmente determinada. É nesse sentido que a antropologia tem fortes críticas à psicanálise. A categoria de “vítima”, já discutida, é vista pela antropologia como, não só necessária a luta, mas também como forma de reconhecimento dos indivíduos e como esses sentimentos são atribuídos a culpa. De outra maneira, a psicanálise faz justamente o contrário, pois, procura, ao invés de entender os porquês do reconhecimento como vítimas, tenta conduzir as pessoas para fora dessa categoria. A maneira como essa reparação psíquica se dá, visa trabalhar o dano psicológico e subjetivo, e não atuam sobre o ente causador das violações. Essa atuação entra em conflito com as outras formas de reparação. De um lado, é preciso culpar o Estado de maneira jurídica, se reconhecendo

como “vítima”, e de outro, se reconhecer como “afetado” ou “atingido” para que a reparação psíquica aconteça (nos moldes da política de reparação psicanalítica).

Outro problema advindo dessa problemática “culpa/vergonha”, é que o Estado só conhece traços de identidade. Isto é, se liga a indivíduos. Para conseguir certo reconhecimento do Estado, precisamos nos individualizar. Juridicamente, o Estado reconhece indivíduos. Mesmo que ele reconheça grupos, esses grupos compartilham identidades. É sob esse aspecto que entendo os traços de identidade a que ele se refere. Diante disso, noção de justiça se mostra bastante característica. Fabiano Lemos, certamente, define a como “aquilo que se constituiu dentro de um quadro identitário que opera, historicamente, muitas exclusões” (LEMOS, 2018). Não é possível, desse modo, que o Estado não reconheça traços de identidade. É preciso que a “vítima”, ou “afetado”, se reconheça como tal diante do aparato da justiça. Em outro momento, notei essa relação em trabalho de campo, ao assistir a fala de uma mãe sobre dignidade.

Era a comemoração dos 25 anos das mães de Acari, movimento que surgiu após o crime que ficou mundialmente conhecido como chacina de Acari, onde onze jovens sofreram desaparecimento forçado no Rio de Janeiro. 25 anos depois, os corpos não foram localizados nem os responsáveis foram levados à justiça. Fica evidente a revolta de Mônica, integrante do movimento mães de Acari, que perdeu o filho, autor de ato infracional e não foi levado a medidas sócio educativas, morto aos 20 anos de idade.

Então assim, gente, todas aqui contaram suas mágoas, suas mazelas, porque é isso aí mesmo que tá na pauta, que Débora, que todas falaram. Nós estamos mutiladas pro resto da vida, não temos mais. As datas todas comemorativas vão continuar existindo: aniversário, natal, ano novo, dia das mães, dia das crianças, qualquer comemoração na escola, isso tudo a gente lembra porque esses meninos saíram das nossas entranhas, nós criamos, nós demos amor, nós botamos fralda, enterramos. E tem gente que ainda não enterrou, como o caso da Eunice que tá aí, coitada. Então assim, a gente vai ficar... Detalhe: Olha a cor de todas nós que perdemos filhos e que estamos sofrendo. Todas nós somos negras. Pode não ter uma ou outra com a melanina um pouco mais escura, mas todas nós somos negras! Não vamos fazer a discussão do racismo nesse mundo? Nesse país, nesse estado? Diante de um genocídio desse? Pra todos nós? Eles não mataram só os nossos filhos não! Eles mataram a gente também! [...] Tão matando aos poucos, cada dia a gente vai um pouquinho.

A busca pelo reconhecimento da dignidade se dá a todo instante. A questão que nos aparece é: Por que se faz necessário entender dignidade para compreender ou definir o que é violação? Porque é necessário dizer que “a vítima não era envolvida com o tráfico”? Como a identidade e o discurso produz o que chamamos de dignidade?

Podemos perceber que o que define violação está intimamente ligado à definição de dignidade. Reconhecer como vítima e dar assistência psicológica às vítimas da ditadura militar no Brasil, por exemplo é, no fundo, reconhecer a dignidade que não foi reconhecida no ato da violação. Reconhecer e se solidarizar com a mobilização das mães de Acari é reconhecer a dignidade das vítimas e das mães, há 25 anos não reconhecida pelo Estado.

De acordo com Dunker, os processos de reparação poderiam evoluir para outro tipo de relação com o Estado, de maneira menos judicialista, que pudessem reconhecer e transformar a violência de Estado numa espécie de função de cura, que ultrapasse a função jurídica, econômica, cultural e estética, exercendo uma função de transversalidade de modo a desequilibrar essa lógica produtora de identidades/individualidades. Tendo em vista que “reparar não é culpar”, os processos de reparação deveriam ser estruturados menos em posições de acusação e mais em projetos de “cura”, do reestabelecimento da vida. Essa proposta, contudo, não deve retirar do Estado, a culpa pelas violações que comete, mas, ir além, e construir uma nova relação com ele, que não esteja pautada na lógica da acusação, mas também na do reestabelecimento.

Verdade e Escuta

Um último esforço que gostaria de fazer neste texto é entender como as identidades produzidas nesse processo através dos dispositivos de poder produzem um discurso – e uma escuta – que pode ou não estabelecer e fazer reconhecer a luta por direitos. Diante disso, precisamos entender a dimensão que o discurso tem no processo identitário. Podemos procurar responder, a duas questões: a) se o discurso tem como objetivo produzir algo, o que ele produz? E b) O que está envolvido entre o discurso e o real?

Em “O perdão, a verdade e a reconciliação: qual o gênero?”, Derrida explora, assim como Saunders, os problemas surgidos a partir da Comissão da Verdade e

Reconciliação na África do Sul. Com uma abordagem diferente da de Saunders, Derrida explora os desdobramentos do discurso. Ele lembra que o temível problema do testemunho fez com que os africanos descobrissem que a relação entre a verdade e a reconciliação era muito mais complexa do que imaginavam, e que a “verdade” podia tanto favorecer quanto desencorajar a “reconciliação”.

Derrida entende que através dessa lógica, está subscrito um teatro perante a uma corte, e ainda não se sabe se a questão foi decidida e nem quem julgará. Ainda mais, não é certo que o perdão ainda diga respeito a uma lógica do julgamento. O filósofo também comenta o modo como a TRC tratou os testemunhos como forma de terapia nacional. Ele diz que há aqueles que sustentam, na mesma lógica da saúde, e conseqüentemente da identidade a ser restaurada, a indenização, a condenação dos culpados e o dever da memória, é a melhor terapia para o corpo social ou nacional contra os efeitos do recalque.

Em determinado momento do texto, Derrida cita um discurso de Nelson Mandela onde ele afirma que acreditava que sua missão era pregar a reconciliação, e afirmava que os sul-africanos deveriam agora se unir em torno da ideia do “somos um único país, uma única nação e um único povo caminhando juntos em direção ao futuro”. (DERRIDA, 2005, p. 61). Segundo o autor:

Esses cálculos estratégicos e político-terapêuticos estão emaranhados com o princípio absoluto e incondicional de liberdade. Mas isso não impede que o apelo a reconciliação pretenda sempre se inspirar num ideal transcendente, em confronto com todas essas hipóteses condicionais. Essa passagem ao incondicional foi, se escutarmos o próprio Mandela, sua experiência e o lugar onde sua vida, assim como sua autobiografia, enfrenta todos os sofrimentos de um combate pela liberação de seu povo, do povo oprimido, encetaram de antemão o processo de reconciliação. O sofrimento mesmo lhe possibilitava compreender que o inimigo, o opressor branco, era também vítima, também subjugado, também obscuramente privado da mesma liberdade. A história do relato autobiográfico era exigida pelo sofrimento que passou, pelo cativo de 27 anos, pelo que é preciso chamar de martírio de Mandela. (DERRIDA, 2005, p. 61)

Derrida reforça a ideia de martírio, pois associa-o a linguagem do testemunhal (autobiográfica) que é imediatamente entregue ao espaço mundial. A destinação do testemunho é universal e torna-se discurso. O endereçamento ao outro é a transição de uma figura particular numa causa universal.

Como então encarar o discurso e a linguagem do testemunho diante desse contexto? Como vimos no caso dos movimentos de mães, o discurso sobre seus filhos exerce a função de conferir a dignidade negada pelo Estado, e se desdobra pela luta por justiça. Pode-se, através desse caminho imaginar que o discurso então, promove uma identidade que necessariamente a vítima ou seus familiares deve carregar ao longo dos processos de reparação.

A segunda questão (o que está envolvido entre o discurso e o real?) é mais complexa e não se esgota nesse texto. Por meio da apresentação de Derrida, podemos pensar que a verdade do discurso é posterior ao próprio discurso. Quando o autor nos diz que os africanos descobriram que a questão da verdade era mais complexa do que imaginaram, o que está em jogo, é, então, a verdade do discurso, que pode ou não auxiliar o processo de reparação. Nesse sentido, a verdade do discurso é completamente determinada por quem o escuta. Portanto, o que está envolvido entre o discurso e o real é, não só o interlocutor, mas também todo um cenário no qual o discurso se produz. Há um interlocutor, aquele que discursa e tudo o que se coloca ao redor disto.

Perspectivas Finais

A partir do viés prático e institucional dos mecanismos de governo, as conclusões a que cheguei é a de que “importar” modelos de políticas públicas de direitos humanos, como recomendações internacionais, parecem não funcionar, pois podem não se adequar às realidades vividas. Da mesma maneira, engessar um modelo de reparação a todos os casos não resolve os conflitos gerados a partir das violações.

Foi possível constatar que as políticas de reparação adotadas pelo Brasil são quase sempre ineficazes. Se, por um lado, a reparação financeira é garantida, isso se deve a um longo processo que envolve outras dores e sofrimentos necessários para lidar com o sistema judiciário, onde a reparação psíquica não tem vez. Isto significa dizer que, o que na verdade deveria ser garantido dentro da lógica dessas políticas, ocorre sob forma de indenização, e sob nenhum aspecto essa *indenização* tem a intenção de *reparar*.

Depois de entender os circuitos aqui descritos, é possível afirmar que toda dor envolve um questionamento da relação do indivíduo com o mundo. Em primeiro lugar, as relações institucionais que se colocam entre o trauma e o indivíduo, em segundo lugar

a imposição de uma linguagem, em terceiro lugar, uma identidade que lhe é conferida e em quarto lugar, está a complexidade de todas essas relações: a instituição, a linguagem, a identidade, o discurso, a escuta, a verdade e a justiça.

Nesse sentido, a tarefa de entender, e, mais profundamente, resolver esses dilemas se mostra árdua, e aparentemente, improvável. As soluções apresentadas por Christian Dunker pressupõem uma “boa vontade” institucional do Estado e ainda colocam outros problemas relativos à psicanálise.

Desse modo, nos resta a contínua tarefa filosófica, que se mostra tão “útil” e necessária diante dessas perspectivas: a reflexão desses problemas, no intuito, não só de entendê-los, mas também de torná-los claros aos olhos de quem se nega a enxergar.

Referências Bibliográficas

AZEVEDO, Desirée de Lemos, “*A única luta que se perde é aquela que se abandona*”; *Etnografia entre familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil*. Campinas, SP: [s.n.], 2016.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto: “Os (Des)Caminhos da identidade”. Em *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Vol. 15 no 42 fevereiro/2000.

JIMENO, Mirian. *Emoções e Política: a vítima e a construção de comunidades emocionais*. *Mana – Estudos de Antropologia Social*, 16 (1), 2010. Pp. 99-121.

DERRIDA, Jacques. “O perdão, a verdade e a reconciliação: qual o gênero” Em *Pensar a Desconstrução*. Evandro Nascimento (org.) –Ed. Estação Liberdade, São Paulo, 2005

FOUCAULT, Michel. *O sujeito e o poder*. In P. RABINOW e H. DREYFUS, Michel Foucault: uma trajetória filosófica (para além do estruturalismo e da hermenêutica). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995. p. 231-249.

LACERDA, Paula Mendes. *Meninos de Altamira: violência, “luta” política e administração pública*/ Paula Mendes Lacerda. – 1ed. – Rio de Janeiro: Garamond, 2015.

LACERDA, Paula. *Mobilização social na Amazônia: a luta por justiça e por educação*/ organização Paula Lacerda. Rio de Janeiro: E-Papers, 2014.

LEMOS, Fabiano. “Julho de 2013”. em *Revista Eletrônica Oficina Irritada*, 2018. Acessado em: 30 de abril de 2019. Disponível em: <http://oficinairritadarevista.blogspot.com/2018/12/julho-de-2013.html>

MINOW, M. The Hope for Healing: What can Truth Commissions Do?. In: ROTBERG,

R.I & THOMPSON, D. (ed.). *Truth v. Justice: The Morality of Truth Commissions*. Princeton, 2000.

MINOW, M. *Between Vengeance and Forgiveness: Facing History after Genocide and Mass Violence*. Boston: Beacon Press, 1998.

SARTI, Cynthia. *A vítima como figura contemporânea*. *Caderno CRH*, vol. 24, n. 61, Salvador jan/abril, 2011, pp. 51-61.

SAUNDERS, Rebecca. *Sobre o intraduzível: sofrimento humano, a linguagem de direitos humanos e a Comissão de Verdade e Reconciliação na África do Sul*. *Sur-Ver. Int. Direitos Humanos*. São Paulo, v.5, n. 9. Dec, 2008. Pp. 52-75.

SCHUCH, Patrice. “Tecnologias da não-violência e modernização da justiça no Brasil: o caso da justiça restaurativa”. Em *Civitas*. Porto Alegre, v.8, n.3, set-dez. 2008. Pp. 498-520.

WIEVIORKA, Michel. “L’emergence des victimes”. *Sphera Publica*. Em *Revista de Ciencias Sociales y de la Comunicación*. Número 3 (2003), Murcia. Pp. 19-38.